

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 500

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de marinha, tendo examinado atentamente a proposta n.º 413-C, da iniciativa do respectivo Ministro, alterando as taxas de pilotagem nos portos do continente da República, é de parecer que deveis aprová-la. As tabelas estabelecidas pelo decreto de 20 de Agosto de 1920 estão hoje muito longe de corresponder à situação criada pelo encarecimento geral que se produziu em todos os elementos que concorrem para o serviço de pilotagem. A carestia da vida primeiramente e depois a elevação do custo dos combustíveis, bem como de todos os materiais de consumo, saem hoje fora do orçamento possível com as antigas taxas. A sua actualização impõe-se, portanto, e assim o têm entendido as outras nações, que, sem excepção, as têm elevado. Seguimos o movimento e fazemos aquilo a que as circunstâncias obrigam.

Designadamente no pôrto de Lisboa há muito tempo que o vapor *Macedo e Couto*, do serviço dos pilotos, não trabalha pela razão singela de que os actuais preços do carvão são inacessíveis aos insufficientes recursos de que dispõe o cofre

da corporação. Como este vapor, aliás correspondendo bem ao que exige o desenvolvimento do nosso principal pôrto, era por agora muito dispendioso, adquiriram aqueles prestimosos e incansáveis funcionários um vapor mais pequeno e económico para o efeito. Pois esse mesmo já não pode trabalhar pela mesma razão. Actualmente o serviço de pilotagem está sendo feito por um velho palhabote já condenado por inavegável. É insustentável uma tal situação.

Há dias esse barco foi por água abaixo por virtude de mar e vento, a que as suas condições lhe não permitiram resistir, e, durante largo tempo, enquanto lhe não foi prestado socorro, esteve interrompido o importantíssimo serviço do qual tanto depende a importância económica e o crédito do pôrto de Lisboa. Com a elevação proposta das taxas cria-se uma receita maior que permite remediar estes males e melhorar convenientemente as condições de vida do pessoal, e por forma a que êle possa trabalhar proficuamente. Assim, a vossa comissão entende que deveis aprovar a proposta.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1920.

*Godinho do Amaral.*  
*Domingos da Cruz.*  
*Plínio Silva.*  
*Mariano Martins.*  
*Jaime de Sousa, relator.*

*Senhores Deputados.*— À vossa comissão de comércio e indústria foi presente a proposta de lei n.º 446-C, vinda da comissão de marinha, modificando ás taxas de pilotagem de entrada e saída nas barras de Lisboa e outros portos do continente, estabelecidas pelo decreto de 20 de Agosto de 1914, autorizando as corporações de pilotos a contraírem pequenos empréstimos para aquisição de material e regulando o serviço de amortização e juros respectivos. Esta comissão nada tem a opor, antes lhe parece que deveis aprová-la. Nas condições em que actualmente se faz, esse importantíssimo trabalho marítimo é uma vergonha nacional, um objecto de troça para os estrangeiros, e tem grandes inconvenientes

económicos. Com a elevação das taxas, sensivelmente ao nível em que tem os portos vizinhos do Atlântico, cria-se uma larga receita que permite não só adquirir o material indispensável, mas pôr este e o pessoal em termos de bem desempenhar a sua utilíssima missão. Beneficia-se o Tesouro Público sem prejudicar a navegação e põe-se à necessária altura o serviço de pilotagem de Lisboa e portos do continente, o que sob o ponto de vista do fomento do país tem um interesse que é dispensável encarecer. Devemos acrescentar ainda que a aprovação deste projecto de lei se torna urgente, porquanto o que se está passando na barra do Tejo, neste momento, é tam inconveniente que é preciso que acabe depressa.

Sala das Sessões, Julho de 1920.

*Tomás de Sousa Rosa.*  
*Eduardo A. de Sousa.*  
*J. M. Nunes Loureiro.*  
*A. L. de Aboim Inglês.*  
*F. G. Velhinho Correia, relator.*

*Senhores Deputados.*— À vossa comissão de finanças foi presente a proposta de lei n.º 446-C, vinda das comissões de marinha e comércio e indústria, com o parecer n.º 500, alterando as taxas de pilotagem do Tejo e mais portos do continente. No ponto de vista que interessa esta comissão apenas temos de louvar a iniciativa do Ministro da Marinha que a apresentou.

A elevação das tabelas de pilotagem ao nível dos portos do Atlântico mais próximos é, não só uma resolução justa, mas também se traduz por um aumento de receitas, que em parte é aplicado aos próprios serviços e ao pessoal, restando ainda largo saldo para o Tesouro Público.

Somos, pois, de parecer que a aproveis.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 1920.

*Joaquim Brandão.*  
*Aníbal Lúcio de Azevedo.*  
*Afonso de Melo.*  
*Marcos Leitão.*  
*Joaquim Brandão.*  
*João de Ornelas da Silva.*  
*J. M. Nunes Loureiro.*  
*Jaime de Sousa.*  
*Mariano Martins, relator.*

## Proposta de lei n.º 446-C

*Senhores Deputados.*—Atendendo à inadiável necessidade de modificar as actuais taxas de pilotagem que são cobradas nos portos do continente da República, por forma a obter-se uma melhor e mais justa remuneração dos serviços prestados pelas corporações de pilotos, cujo pessoal está atravessando uma grave crise financeira, garantindo simultaneamente a aquisição e conservação do material de mar indispensável a boa organização e execução dos mesmos serviços;

Considerando que as referidas taxas em vigor são insignificantes em paralelo com as cobradas nos portos estrangeiros e que é mais racional e equitativo estabelecer-las tomando por base a tonelagem bruta dos navios: tenho a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º As taxas de pilotagem de entrada ou saída das barras de Lisboa e dos demais portos do continente da República, referidas à tonelagem bruta dos navios, constantes dos passaportes ou documentos que suas vezes fizerem, são, respectivamente, as que constam das tabelas A e D.

Art. 2.º As taxas de pilotagem, referidas à tonelagem bruta dos navios, para serviços de amarração; mudança de ancoradouro; acostagem e desacostagem das muralhas, pontes ou navios; entradas ou saídas das docas ou diques; regulação de agulhas; experiência de máquinas, navegando; amarrações fixas, com ou sem bóias; rocega de amarras; tirar voltas às amarrações; encalhar ou desencalhar nas praias: são, respectivamente para o porto de Lisboa e demais portos do continente da República, as que constam dos mapas B e E.

Art. 3.º As taxas de pilotagem pela ida da navegação para o Barreiro, ou do Barreiro para Lisboa; demoras e outros impedimentos a que o pessoal das corporações de pilotos está sujeito; serviços de noite e descontos à navegação nacional: são, respectivamente, para o porto de Lisboa e demais portos do continente da República, as que constam das tabelas C e F.

Art. 4.º O material necessário para o serviço das corporações de pilotos poderá ser adquirido por meio de empréstimo contraído por aquelas corporações na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer outro estabelecimento bancário, quando aquela não o faça, não podendo o mesmo exceder a importância para encargo da qual bastem as percentagens descontadas e depositadas nos termos do artigo seguinte.

Art. 5.º Para os juros e amortização do empréstimo a efectuar serão depositados mensalmente na Caixa Geral de Depósitos, respectivamente para o porto de Lisboa e demais portos do continente da República, 20 e 15 por cento da receita bruta resultante da aplicação das tabelas a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 3.º e nos termos do § 1.º do artigo 40.º do decreto de 20 de Agosto de 1914, devendo sair do mesmo fundo as verbas necessárias para reparação e conservação do material, ou para a sua aquisição quando o fundo disponível resultante daqueles depósitos seja suficiente para cobrir a despesa a efectuar.

Art. 6.º Continuam em vigor as disposições do decreto de 20 de Agosto de 1914 que não contrariem as que se estabelecem nesta lei.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, 13 de Maio de 1920.

O Ministro da Marinha, *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker.*



**Tabela C**

**Para o pôrto de Lisboa**

Quarentena a bordo ou no Lazareto, por dia . . . . .	5\$00
Viagens, hospedagem e regresso em 2. <sup>a</sup> classe, por dia . . . . .	4\$00
Demora a bordo por serviço, cada uma	3\$00
As ordens do navio, por dia . . . . .	3\$00
Revisão médica, por dia . . . . .	3\$00
Serviços não efectuados até três horas depois do piloto requisitado, indemnização de . . . . .	2\$00
Requisição de piloto para serviço que não chegou a efectuar-se . . . . .	2\$00
Pilotagem de Lisboa para o Barreiro ou vice-versa, 50 por cento da tabela A.	
Serviços constantes das tabelas A ou B que comecem ou terminem depois do pôr do sol até o seu nascimento, mais 50 por cento das respectivas tabelas A ou B.	
Navegação nacional, 25 por cento de abatimento nas tabelas A e B	

## Tonelagem dos navios

## Escudos

1 601 »	1:700	37\$00
1:701 »	1:800	38\$00
1:801 »	1:900	39\$00
1:901 »	2 000	40\$00
2 001 »	2:250	41\$00
2 251 »	2:500	42\$00
2:501 »	2:750	43\$00
2:751 »	3:000	44\$00
3 001 »	3:250	45\$00
3:251 »	3:500	46\$00
3:501 »	3:750	47\$00
3:751 »	4:000	48\$00
4:001 »	4:250	49\$00
4 251 »	4:500	50\$00
4:501 »	4:750	51\$00
4 751 »	5:000	52\$00
5:001 »	5:250	53\$00
5:251 »	5:500	54\$00
5:501 »	5:750	55\$00
5:751 »	6:000	56\$00
6 001 »	6:250	57\$00
6 251 »	6:500	58\$00
6:501 »	6:750	59\$00
6:751 »	7:000	60\$00
7:001 »	7:250	61\$00
7:251 »	7:500	62\$00
7:501 »	7:750	63\$00
7:751 »	8:000	64\$00
8:001 »	8:500	65\$00
8:501 »	9:000	66\$00
9:001 »	9:500	67\$00
9:501 »	10:000	68\$00
10:001 »	11:000	69\$00
11:001 »	12:000	70\$00
12:001 »	13:000	71\$00
13:001 »	14:000	72\$00
14:001 »	15:000	73\$00
15:001 »	16:000	74\$00
16:001 »	17:000	75\$00
17:001 »	18:000	76\$00
18:001 »	19:000	77\$00
19:001 »	20:000	78\$00

E assim sucessivamente.

**Tabela D****Para os portos do continente da República excluindo o de Lisboa**

	Tonelagem dos navios	Escudos
Até	50	3\$00
51 a	60	4\$00
61 »	70	5\$00
71 »	80	6\$00
81 »	90	7\$00
91 »	100	8\$00
101 »	125	9\$00
126 »	150	10\$00
151 »	175	11\$00
176 »	200	12\$00
201 »	225	13\$00
226 »	250	14\$00
251 »	275	15\$00
276 »	300	16\$00
301 »	350	17\$00
351 »	400	18\$00
401 »	450	19\$00
451 »	500	20\$00
501 »	550	21\$00
551 »	600	22\$00
601 »	650	23\$00
651 »	700	24\$00
701 »	750	25\$00
751 »	800	26\$00
801 »	850	27\$00
851 »	900	28\$00
901 »	950	29\$00
951 »	1:000	30\$00
1:001 »	1:100	31\$00
1:101 »	1:200	32\$00
1:201 »	1:300	33\$00
1:301 »	1:400	34\$00
1:401 »	1:500	35\$00
1:501 »	1:600	36\$00

**Tabela E****Para os portos do continente da República excluindo o de Lisboa**

	Tonelagem dos navios	Escudos
Até	100	2\$00
101 a	250	3\$00
251 »	500	4\$00
501 »	1:000	5\$00
1:001 »	2:000	6\$00
2 001 »	3:000	7\$00
3 001 »	4:000	8\$00
4 001 »	5:000	9\$00
5:001 »	6:000	10\$00
6 001 »	7 000	11\$00
7:001 »	8:000	12\$00
8:001 »	9:000	13\$00
9:001 »	10:000	14\$00
10 001 »	11:000	15\$00
11 001 »	12:000	16\$00
Superior a	12 000	17\$00

**Tabela F**

Para os portos do continente da República,  
excluindo o de Lisboa

Quarentena no Lazareto — alimentação paga pela corporação — subsídio diário de. . . . .	4\$00
Idem a bordo — idem, dada pelo navio de 2.ª classe — idem, idem. . . . .	2\$50
Viagem, hospedagem e regresso em 2.ª classe — idem, idem. . . . .	2\$50
Demoras a bordo por serviço ou precaução devida ao estado do tempo — cada demora . . . . .	2\$00
Retirado do serviço por estar sujeito a revisão médica — cada dia. . . . .	1\$50

Retirado do serviço por estar às ordens de qualquer navio. . . . .	2\$00
Serviços não efectuados até três horas depois do piloto requisitado — indemnização de. . . . .	1\$50
Requisitando-se piloto para serviço que não chegue a efectuar-se — idem. . . . .	1\$00

Todos os serviços de pilotagem constantes das tabelas D e E que sejam executados desde o pôr do sol até o seu nascimento pagam mais 50 por cento das respectivas taxas.

A navegação nacional tem o abatimento de 25 por cento das taxas indicadas nas tabelas D e E.

Ministério da Marinha, 13 de Maio de 1920.

O Ministro da Marinha, *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*.

